

I

(Comunicações)

COMISSÃO

ECU (*)

22 de Janeiro de 1990

(90/C 16/01)

Montante na moeda nacional para uma unidade:

Franco belga e Franco luxemburguês conv.	42,6453	Peseta espanhola	131,870
Franco belga e Franco luxemburguês fin.	42,6453	Escudo português	179,155
Marco alemão	2,03821	Dólar dos Estados Unidos	1,18673
Florim neerlandês	2,29668	Franco suíço	1,81214
Libra esterlina	0,723309	Coroa sueca	7,40284
Coroa dinamarquesa	7,88821	Coroa norueguesa	7,83006
Franco francês	6,92755	Dólar canadiano	1,40070
Lira italiana	1516,23	Xelim austríaco	14,3512
Libra irlandesa	0,767963	Marco finlandês	4,79025
Dracma grega	189,782	Iene japonês	173,465
		Dólar australiano	1,49275
		Dólar neozelandês	1,93911

A Comissão dispõe actualmente de um telex de resposta automática que dá a cotação das moedas mais importantes. Este serviço funciona diariamente das 15 h 30 m às 13 h do dia seguinte.

Procedimento de utilização:

- chamar o telex nº 23789 em Bruxelas,
- dar o seu próprio número de telex,
- introduzir o código «cccc» que acciona o disparo do sistema de resposta automática, o qual transmite a seguir as cotações do ECU,
- não interromper a transmissão cujo término será automaticamente assinalado pelo código «ffff».

Nota: A Comissão possui igualmente um telex com um sistema de resposta automática (nº 21791) que fornece os dados diários para cálculo dos montantes compensatórios monetários no âmbito da aplicação da política agrícola comum.

(*) Regulamento (CEE) nº 3180/78 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1978 (JO nº L 379 de 30. 12. 1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1971/89 (JO nº L 189 de 4. 7. 1989, p. 1).

Decisão 80/1184/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980 (Convenção de Lomé) (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 34).

Decisão nº 3334/80/CECA da Comissão, de 19 de Dezembro de 1980 (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 27).

Regulamento Financeiro, de 16 de Dezembro de 1980, relativo ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 23).

Regulamento (CEE) nº 3308/80 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1980 (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 1).

Decisão do Conselho dos Governadores do Banco Europeu de Investimento de 13 de Maio de 1981 (JO nº L 311 de 30. 10. 1981, p. 1).